



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

PROJETO DE LEI Nº 037/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR, EM CARÁTER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar emergencialmente servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de emergência no atendimento integral das demandas junto a Secretaria de Educação e será efetuada com base no resultado de processo seletivo simplificado.

Art. 2º Poderá ser contratado servidor conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO R\$
01	Motorista	40	1.550,00

§ 1º A remuneração, carga horária e atribuições da categoria funcional de que trata o “caput” deste artigo, será de acordo com as disposições do respectivo Plano de cargos, funções e salários, instituído pelo município.

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luiz Slongo, 220 Centro, CEP 99895000
Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166- e-mail pmsantoexpedito@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

§ 2º O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade da administração.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
EM 05 DE SETEMBRO DE 2022

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, servidor para atendimento das demandas do Município.

Tal proposição tem por finalidade suprir demanda de pessoal junto a Secretaria de Educação.

A contratação visa suprir demanda da Secretaria em vista da inexistência de pessoal concursado e com a necessidade de dispor de pessoal no cargo específico para operação de veículos do Transporte Escolar no Município.

Desta forma, esperamos a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa para projeto tão significativo a fim de que possamos contar com o servidor na respectiva categoria funcional para suprir as necessidades da respectiva Secretaria e podermos atender ao Transporte Escolar do Município.

Assim, entendemos ser imprescindível à contratação excepcional aqui relacionada, a qual será realizada utilizando o processo seletivo realizado pelo Município.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
EM 05 DE SETEMBRO DE 2022**

**VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL**